



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 18/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Varjão
Processo nº: 00480-00000429/2021-66
Assunto: Análise dos atos e fatos relacionados à gestão relativamente ao exercício de 2018.
Ordem(ns) de Serviço: 163/2019-SUBCI/CGDF de 13/09/2019
Nº SAEWEB: 0000021701

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Varjão, durante o período de 16/09/2019 a 11/10/2019, objetivando Analisar os atos e fatos dos gestores da Administração Regional do Varjão, referentes ao exercício de 2018.

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 04/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00002725/2020-11, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão desse Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
00303-00000014/2220-18	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (03.495.108/0001-90)	Contratação de mão de obra especializada, de 2 (dois) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico (Fundamentação Legal), a Justificativa de Dispensa de Licitação (12048169), e Justificativas (12626104) que passam a integrar o presente Termo, bem como de acordo com a Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal.	Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2018, nos termos do Padrão nº 05 /2002. Valor Total: R\$ 45.416,16
00303-00001628/2018-46	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (03.495.108/0001-90)	Execução contratual	contrato de prestação de serviços Nº 001/2018, nos termos do Padrão nº 05 /2002 Valor Total: R\$ 45.416,16
0303-000006/2018	ECOCONDOMINIOS – Equipamentos para Condomínios LTDA (03.116.952/0001-63)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma/conserto de 08 (oito) contêineres de lixo da Administração Regional do Varjão – RA XXIII.	2018NE00026 Valor Total: R\$ 5.600,00
0303-000007/2018	Eletroluz Serviços Técnicos - ME (18.885.544/0001-43)	Contratação de empresa especializada para adequação da estrutura elétrica do próprio da Administração do Varjão	2018NE00085 Valor Total: R\$ 7.988,86

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - Deficiências em execução contratual

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise aos processos envolvendo: a prestação de serviços por apenados, a contratação de obras de adequação do Parque de Serviços da Administração Regional do Varjão e a reforma de contêineres de lixo, foram detectadas falhas no acompanhamento e registro dos serviços contratados pelos executores designados.

As obras de adequação do Parque de Serviços da Administração do Varjão foram executadas para atender à demanda da Companhia Energética de Brasília – CEB, que havia

detectado desconformidades relativas às instalações elétricas de entrada de energia. A contratação ocorreu por dispensa de licitação e o serviço foi executado sem que houvesse executor designado para acompanhar o serviço prestado. O executor somente foi nomeado com a publicação da Ordem de Serviço nº 12, de 17 de maio de 2018, em 25 de maio de 2018, no DODF nº 100, portanto, posteriormente à emissão de Nota Fiscal nº 000.000.001 de 16 de maio de 2018 pela contratada, o que configura a intempetividade do ato.

Inclusive, pelo fato da nomeação do executor ter ocorrido após a liquidação da despesa, este teve-se a receber provisoriamente e, posteriormente, definitivamente os serviços executados. Não foi apresentado relatório com evidências da execução e qualidade das obras realizadas, em contrariedade ao que dispõe a Ordem de Serviço nº 12/2018.

Com relação à reforma dos contêineres de coleta de lixo, o executor do contrato não acostou relatório de execução aos autos, contrariando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Ordem de Serviço nº 04, de 12 de março de 2018, publicada no DODF nº 50 de 14 de março de 2018. Com isso, não foi demonstrado, em grau de detalhamento suficiente, o cumprimento da finalidade da contratação.

Os contêineres objeto de reforma deveriam, conforme detectada a necessidade, ser desempenados, ter rodas trocadas ou recuperadas, chapas de aço e tampas substituídas, receber pintura e identificação, além de serem limpos. Assim, cada contêiner potencialmente poderia receber uma ampla gama de intervenções. No entanto, o registro da finalização do serviço de reforma se limitou à aposição de duas fotografias em que os 8 contêineres reformados estão enfileirados à distância sem demonstrar claramente os serviços executados, bem como sua aderência ao delimitado pelo projeto básico.

Já na execução contratual referente à contratação de mão de obra de apenados junto à FUNAP, foi verificada a omissão do executor do contrato em reportar eventos associados ao objeto do contrato em seus relatórios de execução. Durante o período em análise houve o pedido de desligamento do reeducando João Batista Nascimento, nos termos do Despacho RA-XXIII/COEX/DIROB/GEOB (14679800) e o envio, em substituição ao desligado, do reeducando Dhonatan da Silva Tavares, contudo esses eventos não foram reportados pelo executor em seu registro sobre os serviços contratados.

Os acontecimentos em questão foram em parte retratados no curso do processo. Todavia, não foram apresentados de maneira objetiva pelo executor do contrato, prejudicando o apoio a ser dado aos gestores e ordenadores de despesa. Os relatórios redigidos apresentavam poucas informações relevantes quanto aos períodos a que se dispunha abranger, detendo informações genéricas e superficiais.

As situações expostas vão de encontro ao que dispõem o §5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e o §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Causa

Em 2018:

- a) morosidade na nomeação do Executor;
- b) capacitação insuficiente; e
- c) falta de orientação dos superiores.

Consequência

- a) possibilidade de danos ao erário; e
- b) desinformação para a tomada de decisão dos ordenadores de despesa.

Recomendação

Administração Regional do Varjão:

- R.1) nomear tempestivamente os executores de contrato, observando a data de assinatura do contratato ou a emissão de nota de empenho, quando esta atuar em substituição ao instrumento de contrato nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, como marco para designação de responsável pelo seu acompanhamento de forma a efetuar a elaborar e enviar para publicação o ato de nomeação dentro de 3 (três) dias úteis; e

R.2) estabelecer no prazo de 15 dias úteis, a contar do conhecimento deste relatório, portaria ou modelo de relatório de execução contratual, definindo elementos mínimos necessários à serem observados no curso dos contratos.

1.2 - Nomeação para cargos em comissão em desconformidade com o Regimento Interno das Administrações regionais

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 38.094/2017, que dispõem sobre o Regimento Interno das Administrações Regionais, estabeleceu em seu Anexo II critérios para nomeação de cargos eminentemente técnico no âmbito das Regiões Administrativas. Cumpre observar que no corpo da norma não há qualquer espécie de disposição transitória que tratasse da situação daqueles em exercício nos cargos abrangidos pelo Decreto frente aos critérios fixados para sua ocupação. Dessa maneira a aplicação do texto legal deveria ter sido imediata.

Todavia, em análise à pastas funcionais dos servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo II do Decreto nº 38.094/2017 na Administração Regional do Varjão durante o exercício de 2018, foi constatada a inobservância dos critérios definidos. Os ocupantes dos cargos de Chefe de Assessoria de Planejamento e Gerente de Cultura não reuniam as condições impostas para exercício dos respectivos cargos.

A seguir seguem as situações apuradas:

Tabela 1 - Relação de ocupantes de cargo em comissão em desconformidade com o Anexo II do Decreto nº 38.094/2017.

Nome	Cargo (data da posse e da exoneração)	Critérios exigidos – Anexo II – Decreto nº 38.094/2017, alterado pelo Decreto nº 38.326/2017 (até 20/11/2018)	Critérios exigidos Anexo II – Decreto nº 38.094 /2017 alterado pelo Decreto nº 39.467/2018 (a partir de 21/11/2018)
	Chefe da Assessoria de Planejamento	a) detentor de diploma de curso superior - OK b) <u>experiência comprovada de, pelo menos, 02 anos em planejamento estratégico e/ou</u>	a) detentor de diploma de curso superior - OK b) <u>experiência comprovada de, pelo menos, 02 anos em planejamento estratégico e/ou</u>

*****	(08/10 a 31/12/2018)	<u>governamental – DOCUMENTAÇÃO NÃO ACOSTADA AOS AUTOS OU INSUFICIENTE</u>	<u>governamental – DOCUMENTAÇÃO NÃO ACOSTADA AOS AUTOS OU INSUFICIENTE</u>
*****	Gerente de Cultura (01/01 a 31/12/2018)	** Não haviam exigências para ocupação do cargo.	a) <u>Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais- NAO HA COMPROVAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS</u> b) <u>ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar – NAO ERA RESIDENTE NA R.A. XXIII, DE ACORDO COM OS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS</u>

Fonte: Pastas funcionais

Causa

Em 2018:

- a) não adequação do quadro técnico da Administração do Varjão às exigências legais; e
- b) provável omissão ou desconhecimento.

Consequência

- a) menor efetividade da atuação técnica da Administração do Varjão; e
- b) risco de compadrio em prejuízo à impessoalidade e por conseguinte ao interesse público.

Recomendação

Administração Regional do Varjão:

- R.3) observar os critérios definidos no Anexo II do Decreto nº 38.094/2017, alterado pelo Decreto nº 39.467/2018, quando da posse de servidores comissionados na Administração do Varjão;
- R.4) realizar levantamento, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento deste relatório, da conformidade do quadro técnico atual da Administração do Varjão, realizando as adequações necessárias, caso ainda existam desconformidade; e
- R.5) comunicar à Controladoria-Geral os resultados do levantamento de que trata o item b) até o final do prazo previsto.

1.3 - Morosidade na atualização da situação patrimonial e classificação incorreta de ativos

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise aos registros patrimoniais da Administração do Varjão no SisGePat, foram identificadas as seguintes obras pendentes de incorporação:

Tabela 2 - Registro de bens pendentes de incorporação

Descrição	Classificação - SisGePat	Data de registro no SisGepat	Valor total (R\$)
Construção de Alambrado no Centro Esportivo (AE 01/02)	Obra	10/07/2014	144.831,23
Construção de 02 playgrounds	Obra	22/09/2014	145.647,74
Programa Pró-Família	Prédio	31/12/2004	10.000,00
Gerência de Promoção	Prédio	31/12/2004	8.400,00

Fonte: SisGepat.

De acordo com a Tabela 2, existe uma grande morosidade na incorporação de bens pela Administração Regional do Varjão. Cabe ainda reparo aos itens "Programa Pró-Família" e "Gerência de Promoção", registrados com valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 8.400,00, respectivamente, e que foram classificados como prédios. É evidente, dado o valor envolvido, que existe alguma espécie de erro relativo a esses itens no Sistema de Gestão de Patrimônio.

Além disso, foi identificada a classificação incorreta dos seguintes ativos: 10 abrigos de passageiros, alambrado do Centro Esportivo do Varjão (AE 01) e 2 playgrounds. Esses ativos foram incorporados como prédios quando deveriam ter sido classificados como mobiliário urbano, conforme disposição do art. 4º, inciso XIV, da Portaria Conjunta nº 16/2018 - SEF/SEPLAG.

Causa

Em 2018:

- a) morosidade na incorporação de ativos; e
- b) erro na classificação de bens.

Consequência

- a) inconsistência entre a realidade patrimonial da Administração Regional e seus registros em sistema de controle patrimonial e contábil; e
- b) dificuldades no saneamento de registros e na correta evidenciação do patrimônio da Administração do Varjão.

Recomendação

Administração Regional do Varjão:

- R.6) Promover a atualização das informações patrimoniais e contábeis, bem como a retificação de informações, nos Sistemas SisGePat e SIAC/SIGGO, em 30 dias, justificando os casos em que esse prazo não puder ser atendido.

1.4 - Falha na guarda e disponibilização de informações referentes a fatos contábeis

Classificação da falha: Média

Fato

No curso da auditoria referente à tomada de contas anual de 2018 da Administração Regional do Varjão, foram solicitados documentos de suporte ao registro de contas contábeis, conforme amostra constante do planejamento de auditoria.

Conforme manifestação do Coordenador de Administração Geral da Administração Regional do Varjão, via Ofício nº 172/2019 – RA XXIII/COAG (28963142) os seguintes valores registrados no Balancete Analítico do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO referente à Administração Regional não contêm apoio documental conhecido:

Tabela 3 – Contas contábeis cujo fato gerador é desconhecido

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2018
113410901 – Pagamentos Indevidos	R\$ 295.424,16
113410905 – Responsáveis por danos	R\$ 33.177,62
1138107004 – Multas de trânsito	R\$ 1.926,04
113811500 – Créditos a receber decorrentes de pagamento de despesas de terceiros	R\$ 106.087,73
123110124 - Equipamento de proteção, segurança e socorro	R\$ 390.726,82

Fonte: Balancete Detalhado - SIAC/SIGGO

O conteúdo da tabela apresentada acima é constituído por ativos da Administração Regional, ou seja, refere-se a bens e direitos do erário distrital. Cabe salientar, que é obrigação do gestor público zelar pelo patrimônio público posto sob sua guarda, devendo inclusive prestar contas quanto ao seu estado e sua utilização.

A Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000(R1) - CFC, referente à escrituração contábil dispõe que:

5. A escrituração contábil deve ser executada:
 - a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
 - b) em forma contábil;
 - c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
 - d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e
 - e) **com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.**
6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:
 - a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;

- b) conta devedora;
 - c) conta credora;
 - d) **histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;**
 - e) valor do registro contábil;
 - f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.
- 7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis. (grifo nosso)**

Conforme a citação acima, os registros contábeis devem ser realizados com base em documento ou elementos que o suportem. Esses itens devem ser catalogados e referenciados pelos registros contábeis afetados.

O desconhecimento, pelo gestor público, da extensão, origem e características dos bens e direitos que estão sob sua responsabilidade pode gerar ou concorrer para a ocorrência de danos ao erário. Portanto, é fundamental que o gestor busque conhecer e deixe evidenciados os fundamentos para os registros contábeis que impliquem tanto em bens e direitos quanto em obrigações para o Distrito Federal. Tal atitude é, inclusive, o que garante a probidade do administrador de bens públicos.

Causa

Em 2018:

Procedimentos deficientes ou pouco definidos para a escrituração contábil.

Consequência

- a) perda do histórico referente aos fatos contábeis ocorridos
- a) dificuldade na gestão do patrimônio público;
- a) risco de dano ao erário;
- a) impossibilidade de atuar para garantir o cumprimento de direitos; e

a) retrabalho.

Recomendação

Administração Regional do Varjão:

- R.7) realizar levantamento dos fatos contábeis e da documentação pertinente à escrituração de todas as contas contábeis da Administração Regional do Varjão registradas no sistemas SIAC/SIGGO, em especial as constantes da Tabela 3, no prazo de 120 dias; e
- R.8) estabelecer rotina de guarda dos documentos de suporte aos registros contábeis efetuados, a partir da constituição de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a cada exercício financeiro, garantido o amplo acesso dos dados, salvo àquelas classificadas como sigilosas.

3 - CONCLUSÃO

Informamos que o Auditor *****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1	Média
Pessoal	1.2	Média
Contábil	1.3 e 1.4	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /01/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **D3C06772.C911AB82.5CBDE95E.8C920546**
